	(
	۵
	9
	9
	Ċ
	١
	ç
	ACCOUNT CALCACTOR TACCOLOR
	9
	1
	ž
Ś	١
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTO	1
ĭ	ì
-	ò
7	1
'n	Ļ
~	۲
9	ì
Q	7
	ż
'n	ì
ĭĭí	i
=	:
ヹ	L
$\underline{\circ}$	2
\propto	ò
	č
$\overline{}$	L
\approx	٩
-	4
ഗ	i
Z	į
\neg	÷
_	•
≤	
Z	,
ZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
Ň	į
`₹	į
₹	j
5	7
4	•
⋖	
\propto	,
⋖	7
>	1
_	i
Ö	1
	4
æ	
⋷	į
Φ	1
Ε	
<u>_</u>	į
.≌	
.0	
Ö	
0	1
ŏ	÷
ā	i
.⊑	1
Ś	1
8	-
	1
0	
<u>_</u>	1
₽	-
Ċ	
e	1
╘	
⋾	
8	
ಕ	i
<u></u>	
3,5	
S	
ш	
	1
	J
	1

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº896/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11641/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Não Possui
- 4- Órgão: Fundo Municipal de Cultura FMC
- 5- Exercício: 2017
- 6- Responsável: Márcio Gonçalves Bentes de Souza (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI-MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6138/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual Exercício de 2017.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura FMC, no curso do exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, Diretor e Ordenador de Despesas, dando plena quitação ao responsável, nos termos dos artigos 22, I, e 23, da Lei nº 2.423/96 c/c o artigo 189, I, Resolução nº 04/2002-TCE/AM RITCE;
- **10.2.** Dar ciência ao Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza do respectivo Acórdão:
- 10.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: 5059301E-7B3DE6B-353ACF43-1B5D80BC

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fla NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº896/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral